



Processo nº 101.281/03 CONTRATO Nº 2003/077.20

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS GERAIS PARA A CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Diretora Comercial, a senhora PATRÍCIA CHRISTINA ALVES RAMOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/077.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 4/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações contratuais:

- a) Prorrogação da vigência contratual, pelo período de 9 (nove) meses, contados **a partir de 18/09/08**, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo estejam concluídos procedimentos licitatórios em andamento para prestação dos serviços objeto desta contratação;
- b) Formalização da supressão, **em 21/07/08**, das seguintes categorias ao quantitativo contratado:
 - 12 (doze) Ajudantes com adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento);
 - 15 (quinze) Ajudantes com adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento);
 - 04 (quatro) Ajudantes plantonistas noturnos;



- 22 (vinte e dois) Bombeiros Hidráulicos de Manutenção;
- 02 (dois) Bombeiros Hidráulicos de Manutenção plantonista noturno;
- 28 (vinte e oito) Eletricistas de Manutenção;
- 02 (dois) Eletricistas de Manutenção plantonista noturno;
- 04 (quatro) Encarregados de Instalações Hidráulicas;
- 03 (três) Técnicos em Edificações;
- 02 (dois) Técnicos em Eletrônica;
- 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho.

- c) Formalização da supressão, **em 01/08/08**, de 2 (dois) Técnicos de Segurança do Trabalho ao quantitativo contratado.

Este aditivo formaliza, ainda, o reajuste salarial de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeito financeiro **a partir de 01/05/08**.

A prorrogação referida na alínea “a” acima ocorre em caráter excepcional, com amparo no artigo 57, §4º, da LEI, correspondente ao artigo 105, §4º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/077.20, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 2 ao Edital da Concorrência nº 4/03.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

CATEGORIA	SALÁRIO	QUANT.
AJUDANTE	790,96	59
AJUDANTE PLANTONISTA NOTURNO	790,96	02
AUXILIAR TÉCNICO EM ELETRÔNICA	944,77	01
CABISTA	1.208,44	15
CHAVEIRO	1.065,63	02
COLOCADOR DE PISO VÍNÍLICO	1.065,63	01
ENCARREGADO-GERAL	5.675,45	01



CATEGORIA	SALÁRIO	QUANT.
GESSEIRO	1.065,63	05
IMPERMEABILIZADOR	1.065,63	01
LUSTRADOR DE MÓVEIS	1.065,63	09
MARCENEIRO	1.208,44	29
MECANICO ELETR. PARA ELEVADORES	2.021,38	03
MECANICO EM EQUIPAMENTOS GRAFICOS	3.515,49	02
MECANICO DE REFRIGERAÇÃO	1.812,64	12
MESTRE DE OBRAS	3.477,11	01
PEDREIRO	1.065,63	18
PINTOR	1.065,63	01
SERRALHEIRO	1.208,44	04
TAPECEIRO-ESTOFADOR	1.065,63	04
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	2.526,73	06
TÉCNICO EM ELETRONICA	2.526,73	04
TECNICO EM JARDINAGEM	2.526,73	01
TECNICO EM PERSIANAS	1.065,63	04
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2.526,73	05
TELEFONISTA	1.062,43	13
VIDRACEIRO	1.065,63	02
TOTAL		205

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/2008, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato das Empresas de Construção Civil, tendo em vista a predominância de suas afiliadas no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$5.138.528,70** (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta centavos), a ser pago em parcelas mensais de acordo com as seguintes composições mensais:

MONTANTE “A”

1. Salários.....	R\$255.524,47
2. Adicional.....	R\$ 4.830,91
3. Encargos Sociais (51,99%).....	R\$135.358,76
5. Subtotal Mont. “A” (1 + 2 + 3 + 4).....	R\$395.714,14

MONTANTE “B”

6. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 79.561,55
7. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$475.275,69
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (13,24%).....	R\$ 62.926,50

PREÇO TOTAL MENSAL R\$538.202,19

**Despesas com 13º salário**

- 13º salário.....	R\$191.643,35
- encargos sociais incidentes (35,80%).....	R\$ 68.608,32
- taxa de administração incidente (13,24%).....	<u>R\$ 34.457,32</u>
TOTAL.....	R\$294.708,99

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo nº 1 ao Edital da Concorrência nº 4/03.

Parágrafo segundo – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova da quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;

e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.



Parágrafo sexto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo nº 4 ao Edital da Concorrência nº 4/03.

Parágrafo sétimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo oitavo – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$256.926,43** (duzentos e cinqüenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência nº 4/03.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE002478, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/09/08 a 17/06/09.

Parágrafo primeiro - Este Contrato será rescindido tão logo se concluam procedimentos licitatórios em andamento objetivando o fornecimento de mão-de-obra para a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de setembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Patrícia Christina Alves Ramos
Diretora Comercial
CPF nº 960.591.256-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/LF